



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.204 /

“ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DOS PONTOS DE TÁXI SITUADOS NAS IMEDIAÇÕES DO HOSPITAL DA SANTA CASA, CRIADOS PELAS LEIS 1436/67 E 6465/97.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os pontos de táxi situados nas proximidades do Hospital da Santa Casa terão o número de vagas remanejados da seguinte forma:

- I. *O ponto criado através da lei 1436/67, situado na Praça Francisco Escobar, defronte ao Hospital, passará a ter três vagas;*
- II. *O ponto criado através da Lei 6465/97, situado defronte ao ambulatório do hospital, passará a ter duas vagas, sendo que a segunda será ocupada pelo veículo remanejado do ponto mencionado no inciso anterior e será demarcada defronte ao número 181 da Praça Francisco Escobar.”*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE NOVEMBRO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal